

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. De acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de manutenção dos campos sintéticos de ténis e futebol 11.
2. O serviço inclui todos os bens e materiais necessários à sua execução, nomeadamente os recursos humanos e materiais a afetar à prestação.

Artigo 2º

Local de prestação do serviço

1. O objeto do contrato será prestado nos campos de ténis e futebol 11, sintéticos.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1. A intervenção deste serviço terá que ser efetuada em coordenação com o serviço de desporto, no prazo máximo de 2 meses, não sendo possível a execução superior a duas semanas.
2. Se o adjudicatário não prestar o serviço objeto do contrato dentro do prazo proposto sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, fica sujeito à aplicação das respetivas penalizações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º

Preço base do procedimento

1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo anterior é de 8.000,00€ + IVA (oito mil euros).
2. O preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores indicados em cima, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos do artigo 4º, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.
- 4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

- 1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma

das situações previstas no art.º 57º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 9º

Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 10º

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Artigo 13 º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. Resolução do contrato pelo adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 1.2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
 - 1.3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante:
 - 2.1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicado.
 - 2.2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 15º

Produção de efeitos da rescisão do contrato

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Artigo 16º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente com renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º

Prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 19º

Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissão no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor.

2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Campos de Ténis

- a. Descompactação da areia dos 3 campos;
- b. Colocação da areia na área de jogo com a utilização de soprador;
- c. Fornecimento de 2 big bags de areia e colocação de um deles;

Campo de Futebol 11

- d. Descompactação da borracha com máquina;
- e. Aspiração e limpeza do relvado com equipamento apropriado;
- f. Escovagem cruzada de todo o relvado com equipamento apropriado;
- g. Fornecimento da quantidade de borracha necessária às condições ideais de utilização do sintético;

Para além disso:

- h. Execução atempada dos serviços;
- i. Posse de seguro de acidentes pessoais;
- j. Dispor dos meios técnicos necessários à prestação de serviços em causa;

Artigo 21º

Autonomia funcional

1. O prestador de serviços, executará os serviços objeto deste caderno de encargos sem subordinação hierárquica, competindo-lhe a preparação e planificação das atividades por que é responsável.
2. O horário que constitui parte integrante deste Caderno de encargos, poderá ser alterado de comum acordo com a entidade promotora, desde que respeite o período de funcionamento por ela definido.